



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Pará

RECOMENDAÇÃO Nº 20, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelas Procuradoras da República signatárias, no exercício de suas funções institucionais, em especial, aquelas previstas no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição, art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II) e a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, na data de hoje, 06 de dezembro de 2021, por volta de 20h30, chegou ao conhecimento do Ministério Público Federal, por grupos de aplicativos de mensagens, a notícia de que teria havido uma explosão na planta da empresa Imerys Rio Capim, em Vila do Conde, Barcarena/PA, com dispersão de expressiva poluição atmosférica e grande afetação à população da região;

CONSIDERANDO que, em razão disso, o Ministério Público Federal acionou por telefone, com êxito, a Secretaria de Meio Ambiente de Barcarena (Secretária Juliana Nobre), a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves, Diretoria de Licenciamento Ambiental, que acionou os setores internos pertinentes), a Diretoria de Vigilância em Saúde do Estado do Pará (Denilson Feitosa), a Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal da Polícia Civil (Delegado Waldir Freire Cardoso), solicitando a adoção de providências quanto aos fatos preliminares apurados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal contactou, por telefone, José Mauricio Coelho Filho Filho. Gerente Sênior de Relações Institucionais e Comunicação na Imerys, colhendo a informação de que teria havido um incêndio no galpão de produtos químicos, e que a empresa teria adotado as providências iniciais de comunicação ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, órgãos ambientais e de saúde quanto aos fatos;

CONSIDERANDO que, passadas algumas horas do ocorrido, o MPF continuou a receber informações sobre as dificuldades vivenciadas pela população em razão do forte cheiro de produto químico, além de situações de agravos de saúde da população, com a busca de serviços de saúde indisponíveis e outros locais mais distantes para abrigo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

RECOMENDA à IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., em razão do incidente ocorrido em 06 de dezembro de 2021:

i) De imediato, que adote todas as ações de resposta necessárias à situação identificada no cenário emergencial, principalmente para o resguardo da vida, da saúde e da integridade física da população afetada, PROMOVENDO DE MANEIRA AMPLA O NECESSÁRIO SUPORTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MATERIAL ÀS PESSOAS ATINGIDAS, especialmente crianças, em razão da

intensa poluição de ar, dos deslocamentos de residências decorrentes do forte cheiro de produto químico e da eventual necessidade de evacuação da área;

li) De imediato, que adote todas as ações de resposta necessárias à situação identificada no cenário emergencial para a proteção ao MEIO AMBIENTE, adotando providências preventivas de novos agravos e corretivas quanto à situação verificada;

iii) No prazo máximo de dezoito horas da ocorrência dos fatos (ou seja, até 07/12/2021, 14h30), dê AMPLA PUBLICIDADE quanto aos fatos ocorridos, às apurações preliminares da própria empresa e às providências já adotadas e medidas a serem tomadas quanto ao incidente de 06 de dezembro de 2021, a fim de assegurar TRANSPARÊNCIA em relação à população afetada;

iv) No prazo de quarenta e oito horas, contadas da ocorrência dos fatos (ou seja, até 08/12/2021, 20h30), protocole junto ao MPF (<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>), informação detalhada sobre o incidente, possíveis causas identificadas, providências já adotadas e a serem adotadas quanto aos impactos à saúde e socioambientais decorrentes do incêndio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que o desatendimento desta recomendação poderá importar a adoção das medidas judiciais cabíveis ante o seu desatendimento e demais irregularidades identificadas.

Ademais, com fundamento no art. 8º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, o MPF requisita que informe, no prazo excepcional de 24 horas (em razão da situação de emergência), se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

(assinatura com certificação eletrônica)

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA

Procuradora da República plantonista